

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA/CE.**

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

**Ref.: TOMADA DE PREÇO DE Nº 09.002/2019-TP**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS HOSPITALARES (GRUPO A, B E E) DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA-CE, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 09.234.399/0001-40, sediada na Rodovia PB 321, S/N KM 2.6, FAZENDA MARABÁ – BELEM DO BREJO DO CRUZ/PB, CEP: 58895-000, pelo sócio administrador o Sr. Felipe Augusto Lira Soares, RG nº 1.661.016 ITEP/RN e CPF nº 053.373.224-78, com endereço comercial na sede da empresa que ora representa, VEM, respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da Decisão dessa digna Comissão Permanente de Licitação do Município de Barroquinha/CE, com fulcro no art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei nº 8.666/93, que HABILITOU as empresas MM DE MENDONÇA-ME e ANTONIA C S VASCONCELOS pelos motivos a seguir:

**DA TEMPESTIVIDADE**

Em observância ao prazo disposto no art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei nº 8.666/93, o presente Recurso Administrativo é plenamente tempestivo, uma vez que a publicação do resultado de Habilitação ocorreu no dia 14 de outubro de 2019.

Logo, sendo o prazo legal para a apresentação da presente medida recursal de 05 (cinco) dias úteis, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo recursal na esfera administrativa apenas se dará em data em posterior ao referido protocolo, razão pela qual deve essa respeitável Comissão Permanente de Licitação do Município de Barroquinha/CE, conhecer e julgar o presente recurso.

**PRELIMINARMENTE**

Sabe-se que no tocante ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, o edital é a lei interna da licitação, *como ensina o ilustre doutrinador Hely Lopes Meireles:*

A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse a documentação e propostas em desacordo com o solicitado.

O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu".

Portanto, estando a Administração vinculada aos termos do edital, não se pode exigir aos licitantes juntarem documentos não previstos no instrumento convocatório **ou deixar de atender as exigências nele contido.**

No que concerne à vinculação às cláusulas do edital, e o tratamento isonômico que deve ser deferido aos licitantes, estabelece o art. 3º da Lei nº 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, **da igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

E ainda ao princípio da isonomia, bem como da legalidade, previstos no artigo 3º da lei nº 8.666/93, **não há como privilegiar uma licitante em detrimento dos outros**, vez que o objeto e suas especificações exigidos no edital foram amplamente divulgados, bem como contém disposições claras e objetivas.

Vejamos o entendimento dos nossos Tribunais acerca da matéria ora discutida:

DIREITO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. Por força do princípio da vinculação do instrumento convocatório (art. 41 da Lei n. 8.666 /93), não pode a Administração deixar de cumprir as normas constantes no edital de licitação, nem o particular se abster de atender às exigências ali estabelecidas (...) (Processo: AI 70056903388 RS; Relator: João Barcelos de Souza Júnior; Julgamento: 04/12/2013; Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível; Publicação: 10/12/2013) (grifou-se)

Assim sendo a Comissão de Licitação não pode analisar o objeto descrito no Edital **TOMADA DE PREÇO DE Nº 09.002/2019-TP** de maneira a retirar/innovar as cláusulas contidas no instrumento convocatório, pois desse modo à Administração Pública estaria deixando de se vincular ao disposto no Edital, ferindo a ampliação da disputa entre os interessados e o princípio da isonomia.

### DOS FATOS SUBJACENTES

No dia 14 de outubro de 2019, foi realizada a sessão pública para recebimento dos envelopes contendo documentos de habilitação e propostas de preço da **TOMADA DE PREÇO DE Nº 09.002/2019-TP**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS HOSPITALARES (GRUPO A, B E E) DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA-CE, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, tendo como resultado a **HABILITAÇÃO** das três empresas participantes, quais sejam: **CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA, M M DE MENDONÇA e ANTONIA C S VASCONCELOS**.

Ocorre que após análise dos documentos de habilitação das empresas **M M DE MENDONÇA e ANTONIA C S VASCONCELOS**, foi possível constar que a empresa **M M DE MENDONÇA** não cumpriu com todos os itens do edital em comento, como segue:

Ao observar as declarações apresentadas observou-se que a empresa não apresentou a declaração exigida no item 3.8.3 que diz: *Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que a licitante não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV do art. 87 de Lei nº 8.666/93.*

Ora, se a vinculação ao instrumento convocatório será julgado em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da isonomia, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, habilitar empresa que não cumpriu com todos os itens é uma afronta direta aos princípios citados, sendo imprescindível a reforma da decisão que **HABILITOU**, erroneamente, a empresa **M M DE MENDONÇA**.

Portanto, deve o presente Recurso Administrativo ser admitido, provido com vistas a declarar as empresas **M M DE MENDONÇA, INABILITADA**, para o presente certame.


**DOS REQUERIMENTOS**

Dito isto, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o PROVIMENTO do Presente Recurso Administrativo, com efeito, para que seja reconsiderada a decisão que habilitou as empresas M M DE MENDONÇA, para no mérito INABILITA-LA por não ter cumprido com todos os itens do Edital em comento.

Nesses termos,

Pede e espera deferimento.

Barroquinha/CE, 21 de outubro de 2019.



**CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA**  
CNPJ sob o N° 09.234.399/0001-40,  
Felipe Augusto Lira Soares  
CPF n° 053.373.224-78  
Sócio Administrador

**ANEXOS**

**(EM ANEXO)**

- **CONTRATO SOCIAL**
- **DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL**



**CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA.**

**CNPJ: 09.234.399/0001-40**

**NIRE: 25200469135**

**ADITIVO Nº 10**

**FERNANDO ANTONIO LUCENA SOARES**, brasileiro, engenheiro civil, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 20/09/1953, natural de João Pessoa - PB, portador da cédula de identidade nº 2.656.132 - SSP/RN e do CPF sob o nº 132.462.674-72, residente e domiciliado à Rua Raimundo Chaves, nº 1652 - Casa 01, Candelária - CEP 59.064-390 - Natal/RN; **FERNANDO ANTONIO LUCENA SOARES JUNIOR**, brasileiro, advogado, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 12/02/1983, natural de João Pessoa - PB, portador da cédula de identidade nº 1.661.015 - SSP/RN e do CPF sob o nº 046.519.584-94, residente e domiciliado à Rua Barão de Lucena, nº 62 - Apto 1703, Bloco F, Pitimbu - CEP 59.327-000 - Natal/RN, **FELIPE AUGUSTO DE LIRA SOARES**, brasileiro, engenheiro civil, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 15/05/1984, natural de João Pessoa - PB, portador da cédula de identidade nº 1.661.016 - SSP/RN, CNH sob o nº 02555717633 DETRAN/RN, e do CPF sob o nº 053.373.224-78, residente e domiciliado à Rua Júlio Cesar Andrade, nº 75 - Lote 86, Ponta Negra - CEP 59.091-190 - Natal/RN e **LUANA LIRA SOARES**, brasileira, engenheira de petróleo, solteira, nascida em 05/01/1991, natural de Natal - RN, portadora da cédula de identidade nº 2.742.855 SSP/RN e do CPF sob o nº 096.725.434-50, residente e domiciliada à Rua Raimundo Chaves, nº 1652 - Casa 01, Candelária - CEP 59.064-390 - Natal/RN, únicos sócios componentes da Sociedade Empresarial Limitada denominada **CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA**, com sede e domicílio à Rod. PB 321, S/N, Fazenda Marabá, CEP 58.895-000, Belém do Brejo do Cruz/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 09.234.399/0001-40, com Contrato de Constituição devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob o NIRE nº 25200469135, por despacho datado em 14/11/2007 e seu Aditivo de nº 09 arquivado sob o nº 20170313522 aos 24/11/2017, resolvem entre si, de pleno e comum acordo, alterar e consolidar o Contrato Social e seus Aditivos, nos termos da Lei 10.406/02, o fazem mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO SOCIAL** - A sociedade passa a ter como objeto social as atividades de: Coleta de resíduos não perigosos; Coleta de resíduos perigosos; Tratamento e disposição de resíduos não perigosos; Tratamento e disposição de resíduos perigosos; Descontaminação e serviços de gestão de resíduos; Usinas de compostagem; Atividades de limpeza; Locação de automóveis sem condutor; Locação de: caminhões sem motorista ou condutor, reboques, carretos e semirreboques; Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais; Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; Consultoria e assessoria em projetos de meio ambiente e questões de sustentabilidade do meio ambiente; Serviços de engenharia ambiental; Recuperação de materiais (reciclagem); Carga e descarga; Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo; Organização logística do transporte de carga; Locação de mão de obra temporária; Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; Atividades de operador portuário; Testes e análises técnicas; Aluguel de máquinas e equipamentos para



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/02/2019 11:00 SOB Nº 20190023031.  
PROTOCOLO: 190023031 DE 04/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900511307. NIRE: 25200469135.  
CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 05/02/2019  
www.redesim.pb.gov.br



construção sem operador, exceto andaimes; Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão; Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão; Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos; Comércio atacadista de embalagens de qualquer material.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABERTURA DE FILIAL** – Neste ato a sociedade resolver constituir uma filial, estabelecida a Rua D, s/n - Galpão 02 - Fundo – Poloplast – Camaçari/BA – CEP: 42.802-580, sem capital social atribuído com as seguintes atividades: Coleta de resíduos não perigosos; Coleta de resíduos perigosos; Descontaminação e serviços de gestão de resíduos; Recuperação de materiais (reciclagem); Carga e descarga; Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão; Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos; Atividades de operador portuário; Testes e análises técnicas; Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo; Organização logística do transporte de carga; Locação de automóveis sem condutor; Consultoria e assessoria em projetos de meio ambiente e questões de sustentabilidade do meio ambiente; Serviços de engenharia ambiental; Locação de: caminhões sem motorista ou condutor, reboques, carretos e semirreboques.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO** - Ficam ratificadas em todos os seus termos as demais cláusulas e condições do seu Contrato Social e seus Aditivos, não expressamente modificadas por este Aditivo de nº 10.

**CLÁUSULA QUARTA – DA CONSOLIDAÇÃO** - Feitas às alterações deste instrumento decidem os sócios quotistas, de mútuo e comum acordo, consolidar o Contrato Social e seus Aditivos, e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir.

**CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA.**  
**CNPJ: 09.234.399/0001-40**  
**NIRE: 25200469135**

### CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

**FERNANDO ANTONIO LUCENA SOARES**, brasileiro, engenheiro civil, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 20/09/1953, natural de João Pessoa - PB, portador da cédula de identidade nº 2.656.132 – SSP/RN e do CPF sob o nº 132.462.674-72, residente e domiciliado à Rua Raimundo Chaves, nº 1652 - Casa 01, Candelária - CEP 59.064-390 - Natal/RN; **FERNANDO ANTONIO LUCENA SOARES JUNIOR**, brasileiro, advogado, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 12/02/1983, natural de João Pessoa - PB, portador da cédula de identidade nº 1.661.015 - SSP/RN e do CPF sob o nº 046.519.584-94, residente e domiciliado à Rua Barão de Lucena, nº 62 - Apto 1703, Bloco F, Pitimbu - CEP 59.327-000 - Natal/RN, **FELIPE AUGUSTO DE LIRA SOARES**, brasileiro, engenheiro civil, regime de comunhão parcial de bens, nascido em 15/05/1984, natural de João Pessoa - PB, portador da cédula de identidade nº 1.661.016 - SSP/RN e do CPF sob o nº 053.373.224-78, residente e domiciliado à Rua Júlio Cesar Andrade, nº 75 - Lote 86, Ponta Negra - CEP 59.091-



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/02/2019 11:00 SOB Nº 20190023031.  
PROTOCOLO: 190023031 DE 04/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900511307. NIRE: 25200469135.  
CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 05/02/2019  
www.redesim.pb.gov.br



190 - Natal/RN e **LUANA LIRA SOARES**, brasileira, engenheira de petróleo, solteira, nascida em 05/01/1991, natural de Natal - RN, portadora da cédula de identidade nº 2742855 SSP/RN e do CPF sob o nº 096.725.434-50, residente e domiciliada à Rua Raimundo Chaves, nº 1652 - Casa 01, Candelária - CEP 59.064-390 - Natal/RN, únicos sócios componentes da Sociedade Empresarial Limitada denominada **CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA.**, com sede e domicílio à Rod. PB 321, S/N, Fazenda Marabá, CEP 58.895-000, Belém do Brejo do Cruz/PB, inscrita no CNPJ sob nº 09.234.399/0001-40, com Contrato de Constituição devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob o NIRE nº 25200469135, por despacho datado em 14/11/2007, resolvem entre si, de pleno e comum acordo, Consolidar o seu Contrato Social e aditivos, nos termos da Lei 10.406/02, o fazem mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE** – A Sociedade possui o nome empresarial **CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA.** com sede e domicílio à Rod. PB 321, S/N, Fazenda Marabá, CEP 58.895-000, Belém do Brejo do Cruz/PB.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE DURAÇÃO** – A sociedade iniciou suas atividades em 14/11/2007 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL** – A sociedade tem por objeto social as atividades de: Coleta de resíduos não perigosos; Coleta de resíduos perigosos; Tratamento e disposição de resíduos não perigosos; Tratamento e disposição de resíduos perigosos; Descontaminação e serviços de gestão de resíduos; Usinas de compostagem; Atividades de limpeza; Coleta de resíduos não perigosos; Coleta de resíduos perigosos; Tratamento e disposição de resíduos não perigosos; Tratamento e disposição de resíduos perigosos; Descontaminação e serviços de gestão de resíduos; Usinas de compostagem; Atividades de limpeza; Locação de automóveis sem condutor; Locação de: caminhões sem motorista ou condutor, reboques, carretos e semirreboques; Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais; Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; Consultoria e assessoria em projetos de meio ambiente e questões de sustentabilidade do meio ambiente; Serviços de engenharia ambiental; Recuperação de materiais (reciclagem); Carga e descarga; Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo; Organização logística do transporte de carga; Locação de mão de obra temporária; Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; Atividades de operador portuário; Testes e análises técnicas; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão; Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão; Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos; Comércio atacadista de embalagens de qualquer material;

**CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL** – O capital social é no valor de **R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais)**, dividido em **55.000 (cinquenta e cinco mil) quotas**, no valor nominal de **R\$ 10,00 (Dez reais)** cada quota, totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, ficando distribuído da seguinte forma e proporção:



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/02/2019 11:00 SOB Nº 20190023031.  
PROTOCOLO: 190023031 DE 04/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900511307. NIRE: 25200469135.  
CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 05/02/2019  
www.redesim.pb.gov.br



SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	TOTAL
FERNANDO ANTONIO LUCENA SOARES	33.550	R\$ 10,00	335.500,00
FERNANDO ANTONIO LUCENA SOARES JUNIOR	4.950	R\$ 10,00	49.500,00
FELIPE AUGUSTO DE LIRA SOARES	8.250	R\$ 10,00	82.500,00
LUANA LIRA SOARES	8.250	R\$ 10,00	82.500,00
<b>TOTAL DO CAPITAL SOCIAL</b>			<b>550.000,00</b>

**CLÁUSULA QUINTA – DAS QUOTAS** – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO** – A administração da sociedade é exercida pelos sócios aos **FERNANDO ANTONIO LUCENA SOARES, FERNANDO ANTONIO LUCENA SOARES JUNIOR, FELIPE AUGUSTO DE LIRA SOARES e LUANA LIRA SOARES**, assinando em conjunto ou isoladamente, com os poderes e atribuições de representar a empresa ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos pertinentes aos objetivos da sociedade, autorizado o uso exclusivo do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002).

**CLÁUSULA OITAVA – DO RESULTADO FINANCEIRO** – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, serão prestadas contas justificadas da administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**Parágrafo Primeiro** – Os sócios poderão optar pela distribuição de lucros intermediários no decorrer do exercício social, baseado em balancete de verificação.



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/02/2019 11:00 SOB Nº 20190023031.  
PROTOCOLO: 190023031 DE 04/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900511307. NIRE: 25200469135.  
CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 05/02/2019  
www.redesim.pb.gov.br

**Parágrafo Segundo** – Desde que de comum acordo entre todos os sócios, a repartição dos lucros e/ou prejuízos poderá ser feita em proporção diferente daquela da participação de cada um no capital social.

**CLÁUSULA NONA – DAS DELIBERAÇÕES** – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e demais assuntos de interesse da empresa.

**Parágrafo Único** – As deliberações serão consignadas em instrumento próprio que contera assinatura de todos os sócios, dispensando assim a convocação de assembleia e reunião.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS FILIAIS** – A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**Parágrafo Único** - A sociedade possui as filiais nos seguintes endereços:

- Av. Ministro Dilson Funaro, 120 B - Fundos - Velame - Campina Grande/PB Cep: 58.421-070, inscrita sob CNPJ nº 09.234.399/0003-01 e NIRE: 25900205297, sem capital social atribuído e com as seguintes atividades: Coleta de resíduos não-perigosos; Coleta de resíduos perigosos; Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos; Tratamento e disposição de resíduos perigosos; Usinas de compostagem; Recuperação de materiais não especificados anteriormente; Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos; Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão; Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão; Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos; Carga e descarga; Atividades do Operador Portuário; Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo; Organização logística do transporte de carga; Serviços de engenharia; Testes e análises técnicas; Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente Locação de automóveis sem condutor; Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor.

- Rua Valdivino Gomes de Farias, S/N - Quadra 31 Lotes 13, 14, 15 e 16 - Zona de Expansão - Macaíba/RN Cep: 59.280-000, inscrita sob CNPJ sob nº 09.234.399/0004-92 e NIRE: 24900284196, sem capital social atribuído e com as seguintes atividades: Coleta de resíduos não-perigosos; Coleta de resíduos perigosos; Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos; Tratamento e disposição de resíduos perigosos; Usinas de compostagem; Recuperação de materiais não especificados anteriormente; Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos; Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão; Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão; Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos; Carga e descarga; Atividades do Operador Portuário; Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo; Organização logística do transporte de carga; Serviços de engenharia; Testes e análises técnicas; Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não

*[Handwritten signatures and initials]*



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/02/2019 11:00 SOB Nº 20190023031.  
PROTOCOLO: 190023031 DE 04/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900511307. NIRE: 25200469135.  
CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 05/02/2019  
www.redesim.pb.gov.br

especificadas anteriormente; Locação de automóveis sem condutor; Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor.

- Rua Hernandes Alves Pereira, nº 1016 - Planalto 13 de Maio - Mossoró/RN - CEP: 59.631-510, inscrita no CNPJ sob o nº 09.234.399/0005-73 e NIRE: 24900275782, sem capital social atribuído e com as seguintes atividades: Coleta de resíduos não-perigosos; Coleta de resíduos perigosos; Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos; Usinas de compostagem; Recuperação de materiais não especificados anteriormente; Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos; Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão; Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão; Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos; Carga e descarga; Atividades do Operador Portuário; Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo; Organização logística do transporte de carga; Serviços de engenharia; Testes e análises técnicas; Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente; Locação de automóveis sem condutor; Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.

- Rua D, s/n - Galpão 02 - Fundo - Poloplast - Camaçari/BA - CEP: 42.802-580, sem capital social atribuído e com as seguintes atividades: Coleta de resíduos não perigosos; Coleta de resíduos perigosos; Descontaminação e serviços de gestão de resíduos; Recuperação de materiais (reciclagem); Carga e descarga; Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão; Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos; Atividades de operador portuário; Testes e análises técnicas Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo; Organização logística do transporte de carga; Locação de automóveis sem condutor; Consultoria e assessoria em projetos de meio ambiente e questões de sustentabilidade do meio ambiente; Serviços de engenharia ambiental; Locação de: caminhões sem motorista ou condutor, reboques, carretos e semirreboques;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE** - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RETIRADA DE SÓCIO** - Caso qualquer um dos sócios queira retirar-se da Sociedade, ou venha a falecer ou ser interditado, a sociedade continuará as suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO** - Os sócios administradores declaram que não estão impedidos de exercerem as atividades relativas aos objetivos da sociedade, seja por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/02/2019 11:00 SOB Nº 20190023031.  
PROTOCOLO: 190023031 DE 04/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900511307. NIRE: 25200469135.  
CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA

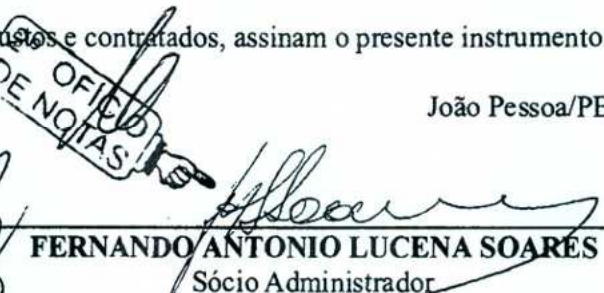
Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 05/02/2019  
www.redesim.pb.gov.br


encontrarem sob os efeitos dela, ou à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou a propriedade.

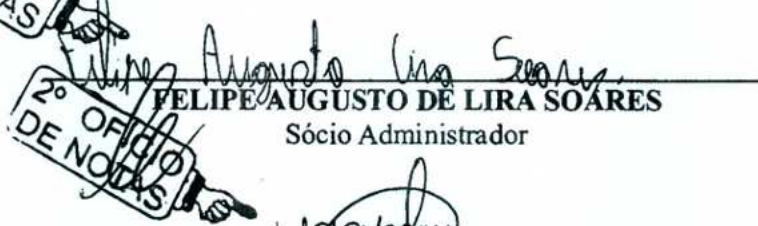
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO** – Fica eleito o foro da comarca de João Pessoa, capital da Paraíba, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desta Alteração Contratual.


E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 única via.

João Pessoa/PB, 14 de Janeiro de 2019.

  
2º OFÍCIO DE NOTAS  
**FERNANDO ANTONIO LUCENA SOARES**  
Sócio Administrador

  
2º OFÍCIO DE NOTAS  
**FERNANDO ANTONIO LUCENA SOARES JUNIOR**  
Sócio Administrador

  
2º OFÍCIO DE NOTAS  
**FELIPE AUGUSTO DE LIRA SOARES**  
Sócio Administrador

  
**LUANA LIRA SOARES**  
Sócia Administradora

